

DECRETO Nº 217/2014

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.422/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Viana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do **Sistema de Bem Estar Social - SBE nº. 01/2014**, que estabelece regras e procedimentos para o provimento da Política de Assistência Social no âmbito municipal de modo organizado e padronizado quanto à oferta de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios socioassistenciais pela SEMARC, suas Unidades e Organizações de Assistência Social referenciadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e para o acesso, atendimento e acompanhamento dos munícipes por essa política pública.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana – ES, 22 de setembro de 2014.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

CARLOS EDUARDO ALVES

Secretário Municipal de Administração



INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº 01/2014

Versão: 01/2014

Data de Aprovação: 22/09/2014.

Ato de Aprovação: Decreto Municipal Nº 217/2014.

Unidade Responsável: Departamento de Suprimentos, Recursos Financeiros e Controle (DSRFC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania (SEMARC).

I - FINALIDADE:

Estabelecer regras e procedimentos para o provimento da Política de Assistência Social no âmbito municipal de modo organizado e padronizado quanto à oferta de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios socioassistenciais pela SEMARC, suas Unidades e Organizações de Assistência Social referenciadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e para o acesso, atendimento e acompanhamento dos munícipes por essa política pública.

II – ABRANGÊNCIA:

Os procedimentos constantes nesta Normativa abrangem, de modo geral, os órgãos sistêmicos e todas as unidades executoras que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania de Viana/ES.

III - CONCEITOS:

Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

- **1. ABANDONO:** se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, desamparada e exposta a várias formas de perigo.
- 2. ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS: consiste no conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias. Trata-se de um processo de caráter continuado e planejado, construção de um plano de acompanhamento familiar, no qual há, a partir de vulnerabilidades, demandas e potencialidades apresentadas pelas famílias, a definição dos objetivos a serem alcançados, realizada de forma conjunta entre os profissionais e famílias. Tem como finalidade enfrentar as situações de vulnerabilidade social, prevenir a ocorrência de riscos e, ou violações de direitos, identificar e estimular as potencialidades das famílias e



Controladoria Municipal

territórios, afiançar as seguranças de assistência social e promover o acesso das famílias e seus membros a direitos.

- **3. AUXÍLIO FUNERAL:** o artigo 4º do Decreto 6.307/2007 estabelece que o auxílio por morte atende prioritariamente: I a despesas de urna funerária, velório e sepultamento; II a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; III a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário. No âmbito municipal, é regido pela Lei nº. 2.146/2009 e regulamentado pelo Decreto nº. 223/2009, que estabelecem critérios para a sua provisão.
- **4. AUXÍLIO NATALIDADE:** o artigo 3º do Decreto 6.307/2007 estabelece que o auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos: I necessidades do nascituro; II apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido; III apoio à família no caso de morte da mãe. No âmbito municipal, é regido pela Lei nº. 2.146/2009 e regulamentado pelo Decreto nº. 223/2009, que estabelecem critérios para a sua provisão.
- **5. BAIXA RENDA:** No âmbito da Assistência Social, é considerado baixa renda o rendimento mensal de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos por família.
- 6. BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA: em parágrafo único do artigo 8°, o Decreto 6.307/2007 estabelece que: "Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes." Em Viana, a Lei nº. 2.162/2009 estabelece o benefício eventual na modalidade Cesta de Alimentos (Cesta Básica) em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública.
- 7. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS: Direito afiançado pela política de assistência social como componente da Proteção Social referente à segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, provida aos cidadãos através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiências em fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos.
- **8. BENEFÍCIOS EVENTUAIS:** provisões gratuitas implementadas em espécie ou pecúnia que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências como relativas a situações de vulnerabilidade temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, como em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – CEP: 29130.915. Telefone: (27) 2124-6765 / 6772 e-mail: controladoria@viana.es.gov.br



- **9. BOLSA CAPIXABA:** componente do Programa Incluir, que visa a complementar o Programa de Transferência de Renda do Governo Federal com benefício de R\$ 50,00, nos casos em que famílias em situação de extrema pobreza, mesmo recebendo o Bolsa Família, não atingem a per capita de R\$ 77,00.
- 10. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): É a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e assegurado por lei.
- 11. CADÚNICO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL: instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda entendidas como aquelas que têm renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos –, permitindo conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, tendo em vista que traz informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.
- 12. CENTRO-DIA: unidade do SUAS que oferta serviço às pessoas com deficiência, que devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados: arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outras e, também de apoios para o desenvolvimento pessoal e social, como levar a vida de forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo na família, no seu entorno, em grupos sociais, incentivos ao associativismo, dentre outros apoios.
- 13. CENTROS DE CONVIVÊNCIA (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS, COMUNIDADE): Unidades em que ocorre a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prevenindo a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos e oportunizando o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã.
- 14. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS): instância deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social da esfera federal de governo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Delibera sobre a Política de Assistência Social, normatizando, disciplinando, acompanhando, avaliando e fiscalizando os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – CEP: 29130.915. Telefone: (27) 2124-6765 / 6772 e-mail: controladoria@viana.es.gov.br



Estado do Espírito Santo Controladoria Municipal

- 15. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA (COMASVI): instância deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social da esfera municipal de governo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Delibera sobre a Política de Assistência Social, normatizando, disciplinando, acompanhando, avaliando e fiscalizando os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania de Viana.
- **16. CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS):** unidade publica estatal, descentralizada, da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS, nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF.
- 17. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS): Unidade pública estatal, que oferta serviços especializados e continuados, na área da Assistência Social, a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, violência psicológica, violência sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua etc.).
- **18. CESTA DE ALIMENTOS** ("CESTA BÁSICA"): Benefício eventual constituído por conjunto de produtos alimentícios que visam a satisfazer as necessidades nutricionais básicas de uma família ou indivíduo. Destina-se a indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar, em decorrência da impossibilidade temporária de adquirir alimentos em qualidade e quantidade suficientes, seja por condições socioeconômicas insuficientes (renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo vigente), seja por situações de emergência ou calamidade pública. Em Viana, é regulamentada pela Lei nº. 2.162/2009, que estabelece os critérios para a sua concessão.
- 19. DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL: é aquela cometida contra homossexuais, bissexuais, heterossexuais ou transexuais, unicamente por conta de sua homossexualidade, bissexualidade, heterossexualidade ou identidade de gênero, respectivamente. Tais discriminações se expressam por meio da violência física e simbólica na agressividade verbal, corporal, moral, dentre outras, podendo até ocasionar o óbito destas pessoas.
- **20. EXTREMA POBREZA:** No âmbito da Assistência Social, trabalha-se com o conceito de famílias em situação de extrema pobreza, que são aquelas que possuem renda de até R\$ 77,00 por pessoa.
- **21. FAMÍLIA REFERENCIADA:** Família que reside no território de abrangência do CRAS.
- **22. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS):** Criado pela Lei Municipal nº. 1.300/1995, o FMAS é o mecanismo de financiamento dos benefícios, programas,



serviços e projetos estabelecidos na mesma Lei, aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana (COMASVI).

- 23. FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA): O Fundo para Infância e Adolescência FIA, tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana. Sustenta-se legalmente pelo Art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente ECRIAD.
- **24. LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS):** Lei que organiza a Assistência Social no país e responsabiliza o poder público a responder às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- **25. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS):** Órgão gestor da Política de Assistência Social, da Política de Segurança Alimentar e da Política de Renda e Cidadania no âmbito federal.
- 26. NEGLIGÊNCIA: É identificada quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uma pessoa em relação a outra, nas quais as necessidades específicas não são atendidas por seus cuidadores (VOLIC; BAPTISTA, 2005). Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso e se configura quando os responsáveis falham na atenção dessas necessidades, e quando tal fato não é o resultado de condições de vida além do controle dos cuidadores.
- 27. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF): Programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O Programa Bolsa Família integra o Plano Brasil Sem Miséria, que tem como foco de atuação os milhões de brasileiros com renda familiar per capita inferior a R\$ 77 mensais e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos. O Programa Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.
- **28. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI):** Programa que articula um conjunto de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. O programa compreende transferência de renda prioritariamente por meio do Programa Bolsa Família –, acompanhamento familiar e oferta de serviços



Controladoria Municipal

socioassistenciais, atuando de forma articulada com estados e municípios e com a participação da sociedade civil.

- **29. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS):** Instrumento legal que materializa a LOAS e efetiva a Assistência Social como política pública de Estado, em nível nacional.
- **30. POBREZA:** no âmbito da Assistência Social, trabalha-se com o conceito de famílias em situação de pobreza, que são aquelas que possuem renda de até ¼ do salário mínimo vigente.
- **31. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** política pública não contributiva que compõe, junto à Saúde e à Previdência Social, o sistema de Seguridade Social brasileiro, tendo como objetivo a garantia dos mínimos sociais à população, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.
- **32. PROGRAMA INCLUIR (PROGRAMA CAPIXABA DE COMBATE À POBREZA):** programa que visa à redução da pobreza, à inclusão social e à promoção da cidadania no estado do Espírito Santo, tendo como estratégias o acompanhamento social das famílias (que conta, ainda, com o Programa de Transferência de Renda *Bolsa Capixaba*), o acesso aos Serviços do Estado e a Inclusão produtiva, como formas de possibilitar a emancipação das famílias.
- **33. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:** conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, com objetivo de prevenir o agravamento de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- 34. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Proteção Social Especial de Média Complexidade: São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.
- **35. RISCO SOCIAL:** risco deve ser entendido como evento externo, de origem natural, ou produzido pelo ser humano, que afeta a qualidade de vida das pessoas e ameaça sua subsistência. Os riscos estão relacionados tanto com situações próprias do ciclo de vida



Controladoria Municipal

das pessoas, quanto com condições específicas das famílias, comunidades ou entorno. (CARNEIRO, 2004).

36. SBE: Sistema de Bem-Estar Social.

- 37. SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEADH): Órgão gestor da Política de Assistência Social e de Direitos Humanos no Espírito Santo.
- 38. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RENDA E CIDADANIA (SEMARC): Órgão gestor da Política de Assistência Social e de Geração de Emprego e Renda no município de Viana.
- 39. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva apresentada pelo Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar ou, quando não for possível, encaminhamento para adoção. O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, as criança/adolescentes acolhidos e sua família de origem, com vistas à reintegração familiar.
- 40. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES): oferta de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário. Deve funcionar em unidades inseridas na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 41. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (PARA IDOSOS): oferta de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário. Deve funcionar em unidades inseridas na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- **42. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA:** oferta de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a pessoas em situação de rua com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.



43. SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17: é a oferta de atividades de convivência complementar a proteção social básica à família, que tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. O público-alvo constitui-se, em sua maioria, de jovens cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, estendendo-se também aos jovens em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelos servicos de Proteção Social Especial do Suas ou pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianca e do Adolescente. Os jovens são organizados em denominados coletivos, acompanhados por um orientador social e supervisionado por um profissional de nível superior do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), também encarregado de atender as famílias dos jovens, por meio do Servico de Proteção e Atendimento Integral à Família. As unidades de prestação deste serviço são: o CRAS ou Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS.

44. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS: é a oferta de ações continuadas de caráter complementar à proteção às famílias, devendo prever atividades conjuntas com crianças e familiares, de forma a fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de risco social. Contribui no cuidado das crianças pequenas e crianças com deficiência trabalhando suas potencialidades e prevenindo situações de risco como negligência, abandono, violência doméstica e trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

45. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: é a oferta de atividades continuadas com foco na constituição de espaço de convivência, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. As unidades de prestação deste serviço são: o CRAS ou Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS.

46. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS: é a oferta de atividades continuadas com foco no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas,

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – CEP: 29130.915. Telefone: (27) 2124-6765 / 6772 e-mail: controladoria@viana.es.gov.br



culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem realizar atividades conjuntas entre idosos, suas famílias e profissionais com foco na troca de informações sobre questões relativas ao envelhecimento e com ações que valorizem as experiências dos idosos e familiares estimulando e potencializando a condição de escolher e decidir, bem como a participação social destes usuários. As unidades de prestação deste serviço são: o CRAS ou Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS.

- 47. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
- 48. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI/CREAS): o PAEFI é um serviço socioassistencial de prestação continuada que deve ser ofertado obrigatoriamente em todo CREAS. O PAEFI oferta apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, à preservação e ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função de proteção das famílias diante do conjunto de condições que causam fragilidades ou as submetem a situações de risco pessoal e social. Nessa direção, o PAEFI oferece atendimento a indivíduos e famílias em diversas situações de violação de direitos, como violência (física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual), afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua; mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações ou submissões.
- 49. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF): serviço Socioassistencial de prestação continuada que deve ser ofertado obrigatoriamente em todo CRAS, independentemente da fonte de financiamento. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.
- 50. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC): ofertado obrigatoriamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas), o Serviço de Proteção a Adolescentes em



Cumprimento de Medida atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pelo juiz da Infância e da Juventude. O serviço tem como objetivo a oferta de atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Esse Serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. É importante ressaltar que os direitos e obrigações dos jovens devem ser assegurados de acordo com as legislações específicas para o cumprimento da medida.

- 51. SERVICO DE PROTECÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS: é a oferta de atendimento as pessoas com deficiência ou idosas objetivando prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais desses usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos servicos de outras políticas públicas. educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço. A unidade de prestação deste serviço é o Domicílio do Usuário.
- **52. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL:** serviço ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Nessa direção, o serviço oferta atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. O Serviço busca a resolução de necessidades imediatas e promover o acesso do indivíduo ou família à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos. Pode ser ofertado tanto no CREAS como em unidade específica a ele referenciada. Unidade que presta este serviço: CREAS ou Unidade Específica referenciada ao CREAS.
- 53. SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ofertado nos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua este serviço dedica-se a atender pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem como finalidade assegurar o atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, com o intuito de fortalecer vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – CEP: 29130.915. Telefone: (27) 2124-6765 / 6772 e-mail: controladoria@viana.es.gov.br



projetos de vida. O atendimento volta-se à análise das fragilidades dos usuários, acompanhamento individual e grupal e encaminhamentos a rede socioassistencial e das demais políticas públicas, tendo em vista a inclusão em uma rede de proteção social. Essa atenção ofertada deve contribuir para ações de reinserção familiar ou comunitária e construção de novos projetos de vida de pessoas em situação de rua, pautada na postura de respeito às escolhas individuais de cada sujeito.

- **54. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS):** é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo previsto pela LOAS –, que tem por função a organização das ofertas dos serviços, a gestão do conteúdo específico da assistência social, no campo da proteção social, de forma integrada entre os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal). O SUAS se organiza em serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.
- **55. SITUAÇÃO DE RUA/MENDICÂNCIA:** fazer da rua seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades, independente da idade e possuindo ou não vínculos familiares. Pessoas em situação de rua possuem em comum a característica de estabelecer no espaço público da rua seu palco de relações privadas.
- **56. TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:** documento aprovado pela Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que tipifica e consolida a classificação nacional dos serviços socioassistenciais organizando-os por níveis de complexidade e descrevendo-os com base na mesma matriz padronizada (nome do serviço; descrição; usuários; objetivos; provisões; aquisições dos usuários; condições e formas de acesso; unidade de oferta; período de funcionamento; abrangência; articulação em rede; impacto social esperado e regulamentações relacionadas).
- **57. TRABALHO INFANTIL:** constitui uma violação de direitos e consiste nas atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não. Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos.
- **58. TRÁFICO DE SERES HUMANOS:** significa o recrutamento, transporte e transferência de pessoas, mediante ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (Protocolo de Palermo).
- **59. TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** programas que visam ao repasse direto de recursos dos fundos de Assistência Social aos beneficiários, como forma de acesso à renda,



Controladoria Municipal

visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos, que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

- **60. USUÁRIO:** qualquer indivíduo e/ou família que necessite do SUAS e se torne beneficiário deste Sistema em decorrência de situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
- **61. UNIDADE RESPONSÁVEL:** É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.
- **62. UNIDADE EXECUTORA:** são todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Viana que se submeterão a esta instrução normativa.
- **63. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL:** caracterizada como uma das funções da política de assistência social, realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas: I sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.
- **64. VIOLAÇÃO DE DIREITOS:** atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja norma ou disposição legal, ou contratual, podendo se dar através de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.
- **65. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:** distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente ou agregados e, no âmbito legal, geralmente relaciona-se à violência praticada contra mulheres. Pode se manifestar por meio de atos de violência física, psicológica e sexual.
- **66. VIOLÊNCIA FÍSICA:** se refere a toda e qualquer ação, única ou repetida, não acidental ou intencional, cometida por um agente agressor, provocando danos físicos que podem variar entre as lesões leves a consequência extremas como a morte (LACRI/USP, s/d). São exemplos de violência física as surras, os espancamentos, as queimaduras, as agressões com objetivo contundente, a supressão da alimentação com caráter punitivo e as torturas.
- **67. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR:** é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem



laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Não se restringe ao espaço físico onde a violência ocorre.

68. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: é identificada quando existe um tipo de assimetria nas relações entre as pessoas, mais especificamente nas relações de poder, podendo se expressar na imposição de forças de uma pessoa sobre a outra, de alguém com mais força sobre outra pessoa que é subjugado num processo de apropriação e dominação da sua vontade. Pode produzir na pessoa vítima desta forma de violência comportamentos destrutivos, isolamentos, medos/fobias dentre outros. Inclui-se nesse tipo de violência as ameaças de morte, a humilhação pública ou privada, a tortura psicológica, a exposição indevida da imagem da criança ou do adolescente.

69. VIOLÊNCIA SEXUAL: pode ocorrer por meio de contatos físicos como carícias não desejadas, penetração (oral, anal ou vaginal com pênis ou objetos), masturbação forcada, dentre outros. Os casos em que não há contato físico ocorrem por meio de exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada. É subdividida em exploração sexual e abuso sexual (CMESC,1996). O abuso sexual é um ato através do qual um adulto obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares (GOUVEIA, 2006). É todo e qualquer jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1989). O abuso sexual se configura de diversas formas, sendo elas o exibicionismo (exposição dos genitais), carícias inapropriadas, violação ou incesto, telefonemas obscenos, voyerismo (observar atividades sexuais), fetichismo (uso de objetos inanimados) e frotteurismo (tocar ou rocarse numa pessoa que não consente). A exploração sexual se refere a todo e qualquer uso de uma criança/adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador que se beneficiam do comércio de crianças para este propósito podendo se manifestar por meio da prostituição de crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual, trafico de criança e adolescentes para fins comerciais e sexuais (CMESC, 1996). O tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais é a transferência de uma criança/adolescente de uma parte a outra para qualquer propósito, em troca de compensação financeira ou de outra natureza. Para tanto é feito o transporte de crianças ou adolescentes com propósitos sexuais comerciais que ocorrem dentro do mesmo país ou fora dele.

70. VISITA DOMICILIAR: as Visitas Domiciliares consistem no procedimento que compõe algumas ações do PAIF e PAEFI, com destaque para a acolhida e para a ação particularizada (com uma família ou com alguns membros de uma mesma família). A visita domiciliar possibilita aos técnicos conhecer a realidade dos territórios, as formas de convivência comunitária, os arranjos familiares. Além de permitir o aprofundamento de intervenções que nem sempre são possíveis coletivamente, como é o caso de mobilização das redes sociais de apoio à família. A visita domiciliar deve ser realizada



Estado do Espírito Santo Controladoria Municipal

com o consentimento da família. Sugere-se, para facilitar o desenvolvimento do processo de comunicação, o estabelecimento, sempre que possível, de um contato prévio entre os profissionais e a família e o agendamento da visita domiciliar.

71. VULNERABILIDADE SOCIAL: apresenta-se como uma baixa capacidade material, simbólica e comportamental, de famílias e pessoas, para enfrentar e superar os desafios com os quais se defrontam, o que dificulta o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da Sociedade.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução Normativa foram: Resolução nº 227/2011 do TCE/ES, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública e aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública"; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigos 203 e 204; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; Lei 12.101/2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social; Lei nº. 1.300/1995, de 19 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências; Lei nº. 2.146/2009, de 29 de maio de 2009, que estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social neste município; Decreto nº. 223/2009, de 31 de agosto de 2009, regulamenta os benefícios eventuais de auxílio funeral e auxílio natalidade no âmbito da assistência social; Lei nº. 2.162/2009, de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão do benefício eventual, na modalidade de auxilio cesta básica, em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública; Resolução nº 130/2005 do CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); Resolução nº 191/2005 do CNAS, de 10 de novembro de 2005, que regulamenta o Art. 3º da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social; Resolução nº 109/2009 do CNAS, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Servicos Socioassistenciais; Resolução nº 16/2010 do CNAS, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades e organizações de assistência social; Resolução nº 04/2013 do COMASVI, de 18 de março de 2013, que define os parâmetros municipais para a inscrição e registro de entidades e organizações de assistência social; Decreto municipal nº 067-S/2013, de 14 de novembro de 2013, que aprova o Manual de Convênios da Prefeitura de Viana; Decreto municipal nº 187/2012, que regulamenta a aplicação da Lei nº 2.422/2011, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Viana. Demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta instrução normativa, inclusive as de âmbito interno.



V - RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO À INSTRUÇÃO NORMATIVA:

- 1. Do Departamento de Suprimentos, Recursos Financeiros e Controle (DSRFC) Unidade responsável pela Instrução Normativa:
- a) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Municipal, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;
- **b)** obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Municipal, e promover a sua divulgação e implementação;
- c) manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

2. Das Unidades Executoras:

- a) atender às solicitações do Departamento de Suprimentos, Recursos Financeiros e Controle (DSRFC) por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
- **b)** alertar o DSRFC sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação de Controle Interno - Controladoria Municipal.

- a) prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- **b)** por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;
- c) organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

VI - PROCEDIMENTOS:

1. Da especificação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.



Estado do Espírito Santo Controladoria Municipal

Classificam-se os serviços, situando-os na Proteção Social Básica e Especial (de média e alta complexidade), segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 do CNAS).

Dentre os serviços tipificados, o município de Viana oferta os seguintes:

- I Serviços de Proteção Social Básica:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- **c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- **III –** Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
- **a)** Serviço de Acolhimento Institucional (modalidades Abrigo Institucional/Casa de Passagem).

São recursos federais específicos para o atendimento dos Serviços Socioassistenciais:

- I.a) Piso Básico Fixo
- I.b) Piso Básico Variável SCFV
- I.c) Piso Fixo de Média Complexidade
- I.d) Piso de Alta Complexidade I

1.1. Do Atendimento e Cadastramento de Usuários na Proteção Social Básica – CRAS

O CRAS é a porta de entrada de usuários e famílias no SUAS, onde se dá, ainda, o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

São considerados usuários da Proteção Social Básica (CRAS) indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, priorizando-se o atendimento daqueles cadastrados em Programas Sociais.

O CRAS executará as seguintes ações:

- I Cadastramento de famílias, seus membros e indivíduos no Cadúnico;
- II Oferta obrigatória do PAIF, atendendo indivíduos, famílias e seus membros de forma continuada, por meio de: acolhida, ações particularizadas, ações em grupo, eventos comunitários e encaminhamentos para demais serviços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas;



Estado do Espírito Santo Controladoria Municipal

- **III –** Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou viabilização do referenciamento desse Serviço ao CRAS quando ofertado em outras unidades (Centros de Convivência e entidades sociais);
- IV Priorização, no atendimento, do público já inserido em Programas Sociais (PBF, BPC, PETI etc);
- V Gestão da rede de Proteção Social Básica do território onde está localizado.

Cada CRAS poderá ter até 5000 famílias referenciadas, podendo atender até 1000 famílias por ano. O município de Viana é caracterizado como município de médio porte (de 50.000 a 100.000 habitantes), possuindo, atualmente, 04 (quatro) CRAS em funcionamento, a saber:

CRAS	Base Territorial
CRAS Região I – Vale do Sol	Areinha, Guaritas, Caxias do Sul, Vale
Rua Rio de Janeiro, s/nº, Vale do Sol.	do Sol, Soteco
Telefone: 3354-1466	
CRAS Região II – Marcílio de Noronha	Universal, Ipanema, Canaã, Primavera,
Avenida Vitória, Nº 11, Marcilio de Noronha.	Marcílio de Noronha, Industrial e Treze
Telefone: 3396-2818	de Maio.
CRAS Região III - Centro	Viana Sede, Bom Pastor, Ribeira,
Rua Coronel Nunes Ferreira, nº 33, Centro.	Araçatiba, Jucu, Bom Pastor, Vila Nova,
Telefone: 3255-1285	Santo Agostinho, Santa Terezinha e
	toda zona rural do município.
CRAS Região IV – Campo Verde	Campo Verde, Morada Bethânia, Nova
Rua São Francisco, S/Nº, Campo Verde.	Bethânia, Vila Bethânia, Tanque,
Loteamento Simmer.	Coqueiral de Viana, Arlindo Villaschi.
Telefone: 3226-4263	

São procedimentos para atendimento dos usuários nos CRAS:

- I Acesso por demanda espontânea, encaminhamento da rede ou por busca ativa;
- **II -** Recepção por profissional de nível médio para verificação quanto à existência de cadastro da família/responsável no CRAS e no CadÚnico;
- **III -** Nos casos de **não** existência de CadÚnico, agendamento para técnico de nível médio/entrevistador para cadastro ou atualização do mesmo, e posterior encaminhamento ao técnico de nível superior;
- IV Nos casos de não existência de Cadastro Familiar, agendamento para acolhida, entrevista e atendimento social por técnico de nível superior (assistente social ou psicólogo);
- **V** Nos casos de existência dos Cadastros Familiar e Cadúnico, agendamento para técnico de nível superior para entrevista e atendimento social;
- VI Promoção de inserção/acesso ao PAIF e a demais serviços, programas, projetos e benefícios ofertados no CRAS, por meio do desenvolvimento de atividades essenciais como atendimentos particularizados (familiares) e em grupos, visitas domiciliares e encaminhamentos, conforme as demandas apresentadas na acolhida e acordo mútuo entre usuário(s) e profissionais.

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – CEP: 29130.915. Telefone: (27) 2124-6765 / 6772 e-mail: controladoria@viana.es.gov.br



Estado do Espírito Santo Controladoria Municipal

1.2. Do Atendimento e Cadastramento de Usuários na Proteção Social Básica – CCPI

O Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCPI) é a unidade de abrangência municipal que oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

São procedimento para atendimento no CCPI:

- I Acesso por demanda espontânea, encaminhamento da rede socioassistencial ou por busca ativa:
- **II -** Atendimento inicial realizado pela recepcionista, que agenda para atendimento com técnico de nível superior;
- **III -** Atendimento do usuário por técnico de nível superior (assistente social) que o orienta sobre os serviços e benefícios ofertados no equipamento, realiza entrevista e estudo social do caso e procede com o encaminhamento para uma ou mais atividades ofertadas na unidade, de acordo com o interesse ou a necessidade do idoso;
- **IV -** Na(s) atividade(s) escolhida(s), o técnico de nível superior o apresenta ao grupo para que se inicie sua vinculação com os demais idosos e com os facilitadores das atividades;
- **V -** O técnico de nível superior acompanha os idosos no processo de convivência familiar e comunitária;
- **VI -** A equipe do CCPI faz articulação com o CRAS do território de residência do idoso para o atendimento das demandas por serviços da proteção social básica que porventura existam, para além do Serviço de Convivência.

1.3. Do Atendimento e Cadastramento de Usuários na Proteção Social Básica – Benefícios Assistenciais

Os Benefícios Assistenciais integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado.

Os Benefícios Assistenciais são prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

São Benefícios Assistenciais: benefícios vinculados a Programas de Transferência de Renda, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

Os Programas *Bolsa Família* (federal) e *Bolsa Capixaba* (estadual) são os Programas de Transferência de Renda em vigência no município de Viana. São Benefícios Eventuais garantidos por Lei Municipal: o *Auxílio Natalidade*, o *Auxílio Funeral* e o *Auxílio Alimentação* (Cesta de Alimentos ou Cesta Básica).

São procedimentos para acesso aos Benefícios Assistenciais:



- I No atendimento social nos CRAS, explicitada a demanda por Auxilio Natalidade, Auxilio Funeral e/ou Cesta de Alimentos, o técnico de nível superior faz as orientações sobre os programas, serviços e benefícios ofertados, alinhadas às normativas do SUAS;
- II É feito um estudo social do caso por técnico de nível superior, que analisa se a demanda poderá ser atendida tendo em vista os critérios de concessão estabelecidos em Lei. No caso de atendimento aos critérios, iniciam-se os procedimentos para atendimento da demanda:
- III Nos casos de demanda por Benefício de Transferência de Renda, o técnico de nível superior orienta o usuário quanto aos critérios, procedimentos e condicionalidades do programa, de forma que a família entenda que a decisão sobre acesso e permanência no Programa não depende de ação do Município, mas que compete às esferas federal e estadual a seleção de forma automatizada, com base nos critérios estabelecidos as famílias que serão incluídas e contempladas com os benefícios Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no caso do Programa Bolsa Família e Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEADH), no caso do Programa Bolsa Capixaba;
- IV Nos casos de demanda para acesso ao BPC, realizam-se entrevista e orientação ao usuário quanto aos critérios para requerimento do benefício. Havendo o desejo do usuário em requerer o benefício, o assistente social preenche o formulário para requerimento do BPC na presença da família, encaminhando-o posteriormente ao INSS para dar entrada na solicitação.

1.4. Do Atendimento e Cadastramento de Usuários na Proteção Social Especial de Média Complexidade

São serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados em Viana: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), todos eles ofertados no CREAS.

São procedimentos de atendimento geral e cadastramento nos CREAS:

- I Acesso por demanda espontânea, por encaminhamento de outros serviços da rede socioassistencial e demais órgãos e serviços da rede intersetorial, como Conselho Tutelar, Poder Judiciário (Varas de Infância e Juventude; Família; Criminal), Delegacias Especializadas, Promotorias, Conselhos de Direitos e Unidades de Saúde, dentre outros;
- II Recepção por profissional de nível médio, que realiza a triagem e encaminha para a acolhida imediata por técnicos de nível superior (assistente social e psicólogo), no caso de demanda espontânea. Nos casos de indivíduo ou família encaminhada mediante documentação, como ofício ou circular interna é feito contato com a família, com



Controladoria Municipal

agendamento da acolhida no CREAS, ou visita domiciliar, em que a acolhida é realizada na residência da família:

III – Na acolhida, os técnicos de nível superior realizam entrevista, com levantamento das informações pertinentes (dados de identificação, socioeconômicos, demandas, potencialidades e tipo de violação identificada). Verifica-se também se a família já foi atendida pelo CREAS ou outros serviços da rede socioassistencial;

IV – Identificada(s) situação(ões) de violação de direitos/risco social, é sugerida à família a inserção no PAEFI, em que serão traçadas estratégias de acompanhamento familiar visando à superação das violações vivenciadas;

V –As famílias inseridas no PAEFI são atendidas de forma sistemática, com periodicidade pré-determinada, por meio de atendimentos individualizados e em grupos e visitas domiciliares. Além disso são convidadas a participar de ações e eventos comunitários coordenados pelo CREAS, bem como recebem os devidos encaminhamentos para a rede, conforme suas demandas;

VI – Nos casos em que se identifica não se tratar de demanda de proteção social especial de média complexidade, a equipe técnica realiza os devidos encaminhamentos para rede socioassistencial e/ou intersetorial, de acordo com a demanda apresentada;

VII – Pessoas em situação de rua e migrantes são identificadas por meio de busca-ativa da equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social, também ofertado no CREAS. A busca-ativa ocorre mediante denúncia e também de forma periódica (planejada), de modo a identificar situações de violação de direito no território. Identificadas tais situações, são realizados os mesmos procedimentos de recepção e acolhida, com posteriores atendimentos e encaminhamentos necessários (para tratamento de saúde, documentação básica, acolhimento institucional para pernoite e outros serviços da rede que sejam necessários ao atendimento das demandas do usuário);

VIII – Em todos os casos em que indivíduos e famílias são acompanhados, a equipe avalia periodicamente os avanços alcançados, tendo como objetivo a superação da situação de violação de direitos que motivou a inserção em um dos serviços do CREAS. Superadas tais situações, o usuário é desligado do serviço, devendo ser contrarreferenciado ao CRAS de referência do território de sua residência.

São procedimentos de atendimento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto:

I - O juizado da Infância e Juventude da Comarca de Viana/ES comunica, por meio de ofício, quais serão os adolescentes que darão início ao cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, informando a medida aplicada: Liberdade Assistida (LA), Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ou ambas. No mesmo documento é informada também a data a Audiência Admonitória;



- II A recepção dos adolescentes que cumprirão a Medida Socioeducativa ocorre na sede da Vara da Infância, quando da finalização da audiência, em que um técnico representante do Serviço do CREAS que acompanha a audiência apresenta-se ao adolescente, coleta informações básicas e agenda o dia em que o adolescente e seu responsável deverão comparecer ao CREAS para proceder com a acolhida formal no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- **III -** O adolescente comparece ao CREAS acompanhado de seu responsável, recebendo atendimento psicossocial inicial. Nesse atendimento, é feita a entrevista social, em que são coletadas diversas informações a respeito do adolescente e sua família (demandas, vulnerabilidades, potencialidades etc), de modo a subsidiar a escolha de estratégias de intervenção mais adequadas à realidade do adolescente e a construção do PIA Plano Individual de Atendimento, documento que permitirá o gerenciamento e o monitoramento do cumprimento da Medida e o alcance de metas;
- IV O PIA elaborado com o consentimento e a participação do adolescente e seu responsável – deverá ser enviado ao Juizado em até 15 dias após a sua elaboração, contendo informações que nortearão o acompanhamento do adolescente no Serviço;
- **V** O acompanhamento contará com atendimentos individuais e em grupo, atendimento familiar, visitas domiciliares, acompanhamento escolar, visitas às entidades ou setores do poder público onde o adolescente cumprirá PSC, orientação sociojurídica, encaminhamento para programas de qualificação e geração de emprego e renda quando houver e encaminhamentos para demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, dependendo das demandas apresentadas pelo adolescente e sua família;
- **VI -** A periodicidade dos atendimentos será semanal ou quinzenal, dependendo do tipo de Medida aplicada e da avaliação da equipe;
- VII Serão confeccionados relatórios decorrentes do acompanhamento dos adolescentes, a ser remetido para o Juizado mensalmente, até o encerramento da Medida.

1.5. Do atendimento de usuários na Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Em Viana executa-se o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional/Casa de Passagem para crianças e adolescentes do sexo feminino; adolescentes do sexo masculino e idosos, sendo os dois últimos públicos atendidos por meio de Convênio de Cooperação com entidades sem fins lucrativos da região.

São procedimentos para o atendimento no Abrigo para Crianças (ambos os sexos) e Adolescentes do sexo feminino Casa de Acolhimento Provisório de Viana:



Estado do Espírito Santo Controladoria Municipal

- I O Conselho Tutelar ou o Comissariado da Infância e Juventude recebe denúncia quanto à violação de direitos de crianças e adolescentes por parte da família e/ou da comunidade, por negligência, abandono, violências e situação de rua, dentre outras;
- II O órgão demandado avalia a situação e verifica se há a necessidade de afastamento provisório da criança e/ou do adolescente da família e/ou da comunidade onde se originou a ameaça ou a violação de direito, esgotadas as demais possibilidades;
- III Verificada a necessidade de afastamento, o órgão demandado elabora relatório situacional e o remete ao Juiz da Vara da Infância e Juventude de Viana, informando a situação e solicitando o acolhimento como medida excepcional e provisória de proteção à integridade desse(s) indivíduo(s);
- IV Expedição, por parte do Juizado, da Guia de Acolhimento da criança/do adolescente, com determinação para o acolhimento e autorização para encaminhamento da criança/do adolescente pelo Conselho Tutelar ou Comissariado à Casa de Acolhimento Provisório;
- **V** Oferta, aos acolhidos, de atenção integral (moradia, alimentação, higienização, inserção/manutenção na rede de ensino, lazer e encaminhamento aos serviços de saúde quando necessário), além de acompanhamento psicossocial, que consiste em um trabalho de atendimentos psicossociais e a realização de encaminhamentos necessários à rede de serviços para a superação da situação que levou ao afastamento da criança/adolescente da convivência familiar;
- VI Encaminhamento, ao Juizado, de parecer informando da possibilidade ou não de retorno da criança/adolescente à convivência familiar, em decorrência do acompanhamento conjunto realizado pela equipe técnica do acolhimento com a equipe do Serviço Social e Psicológico da Vara da Infância. Nos casos em que o retorno é possível, a criança/adolescente retorna para sua família, passando a ser acompanhada pelos serviços do CREAS e CRAS. Nos casos em que não é possível o retorno à convivência familiar, a criança/o adolescente é encaminhado para a inserção em família substituta por meio de adoção.

Os procedimentos para atendimento no **Abrigo Institucional para adolescentes do sexo masculino** são os mesmos realizados para acolhimento na Casa de Acolhimento Provisório de Viana, com exceção da forma como é feito o acompanhamento durante e após a medida protetiva, exigindo também a participação do órgão gestor da Assistência Social de Viana, tendo em vista que se localiza em outro município. Por este motivo, fazse necessário garantir a articulação constante não só entre as equipes técnicas do Abrigo e da Vara de Infância de Viana, como também com a equipe técnica do departamento gestor da Proteção Social Especial (Alta Complexidade) da SEMARC, para garantir a vinculação do adolescente com o município de origem, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando possível.

São procedimentos para o atendimento no Abrigo para idosos:



- I Identificação, por parte do CREAS a partir de denúncias e encaminhamentos do Ministério Público e demais órgãos de situação de violação dos direitos de pessoa idosa por parte da família e/ou da comunidade em que se esgotaram as possibilidades de permanência do idoso na família em condições dignas, tornando-se o acolhimento a possibilidade de garantia de proteção à integridade física e emocional desse indivíduo;
- II Nos casos em que o Ministério Público requisita o acolhimento formalmente, o relatório tem o objetivo de informar as providências tomadas frente à requisição;
- **III –** Oferta de atenção integral aos acolhidos (moradia, alimentação, higienização, lazer e encaminhamento aos serviços de saúde quando necessário). Além do acompanhamento pela equipe psicossocial do CREAS que, após a entrada do idoso no serviço, inicia o acompanhamento do acolhido e de sua família com vistas a um possível retorno à convivência familiar. Esse acompanhamento consiste em um trabalho de atendimentos psicossociais e a realização de encaminhamentos necessários à rede de serviços para a superação da situação que levou ao rompimento dos vínculos entre idoso e família.
- 1.6. Dos procedimento de Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Rede Socioassistencial de execução direta.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania de Viana/ES, realiza o monitoramento e a avaliação dos serviços ofertados por meio dos seguintes instrumentos:

- I Relatório Técnico Mensal: as equipes técnicas dos serviços confeccionam, mensalmente, relatório das atividades executadas, em que são indicados os aspectos quantitativos e qualitativos dos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados. Nesses relatórios apresentam-se as informações básicas de identificação e caracterização dos serviços; público-alvo; território de abrangência; objetivos; atividades/ações executadas; quantitativo de atendimentos; recursos e metodologias utilizadas; desafios e avanços identificados no decorrer do mês de referência. Tais relatórios são enviados para a diretoria do Departamento ao qual o serviço está vinculado, responsável pela apreciação, análise e arquivamento destes.
- II Relatório Técnico Anual: as equipes técnicas confeccionam, ainda, relatório semelhante ao mensal, porém com dados quantitativos e qualitativos referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano de referência. Tais relatórios permitem uma análise mais abrangente do atendimento prestado no período de 12 (doze) meses, análise esta que embasará o planejamento e a execução das atividades do ano subsequente.
- III Reuniões com equipes técnicas: acontecem periodicamente reuniões com as equipes responsáveis pela execução dos serviços, tanto internamente (toda a equipe reunida com seu coordenador) quanto com a presença de gestores. A periodicidade varia, podendo ser quinzenal, mensal ou bimestral, dependendo da necessidade da



Controladoria Municipal

equipe e dos gestores. Essas reuniões têm como objetivo o monitoramento e a avaliação propriamente ditos, em que se discutem temas inerentes ao cotidiano de trabalho, visando à orientação e ao aprimoramento das atividades desenvolvidas, com a resolução de aspectos técnicos, operacionais e interpessoais do trabalho.

- IV Reuniões internas com gestores: acontece também na Secretaria de Assistência Social reunião com os diretores de departamento, coordenadores, subsecretários e secretário, com vistas também ao monitoramento e à avaliação das ações executadas, porém em nível macro dentro da Política de Assistência Social, com priorização de estratégias de facilitação e aprimoramento da gestão de programas, projetos, serviços e benefícios ofertados. Há, ainda, reuniões gerais com todos os profissionais já citados, bem como os demais profissionais que compõe o quadro de recursos humanos da Secretaria (técnicos, assessores, auxiliares etc), de modo a garantir o bom funcionamento do órgão gestor da política como um todo.
- V Visitas Institucionais: as equipes dos departamentos realizam periodicamente visitas institucionais às unidades que ofertam tais serviços, prezando pelo acompanhamento in loco das atividades executadas. Muitas vezes essas visitas ocorrem em decorrência das reuniões marcadas para acontecer nas unidades, o que possibilita a análise do espaço físico e das condições de trabalho das equipes, além da adequação dos locais ao trabalho desenvolvido, segundo orientações técnicas dos serviços e demais normativas vigentes.

1.7. Do Cadastramento e Convênio de Entidades Beneficentes (Rede Socioassistencial de execução indireta)

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania de Viana/ES oferta serviços aos usuários desta política por meio de execução direta ou indireta. A execução direta responsabiliza-se por programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. A rede indireta é composta por entidades e instituições beneficentes conveniadas, às quais é repassado recursos durante o período de vigência do convênio – geralmente de 12 (doze) meses – para viabilizar a execução das atividades.

Consideram-se entidades e organização de assistência social aquelas que ofertam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e na garantia de seus direitos.

As respectivas entidades e organizações deverão apresentar as seguintes características essenciais:

- I prestar serviços, executar programas e projetos essencialmente de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contribuição do usuário;



III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

As entidades e órgãos deverão obedecer a requisitos mínimos para a celebração de convênio e a normativas referentes aos critérios para aprovação da proposta, aos procedimentos de gestão e efetivação do Convênio – obrigações do convenente, prestação de contas, monitoramento e avaliação, dentre outros – definidos pelo Manual de Convênios da Prefeitura de Viana, aprovado pelo Decreto Nº 067-S/2013.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. Cabe ao MDS a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade na aplicação dos recursos. Para esse fim, o gestor do FMAS deverá encaminhar relatórios/demonstrativos correspondentes ao período de liberação dos recursos, contendo o desempenho do Programa, as receitas e despesas, o saldo anterior e para o período subsequente ou a recolher.
- 2. Para a Gestão do Programa Bolsa Família, cabe ao Gestor Municipal garantir a Instância de Controle Social ICS, como forma de potencializar a participação social e o acompanhamento da gestão do Programa.
- **3.** Cabe ao COMASVI a fiscalização dos programas, projetos, serviços e benefícios de execução direta, bem como das entidades e organizações de assistência social.
- **4.** É assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União, por intermédio da CGU, o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do FNAS.
- **5.** A gestão do Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA) deverá obedecer a Política Municipal da Criança e do Adolescente e as regras e princípios estabelecidos nas Leis e Decretos Municipais que criam e regulamentam o FIA; Lei Orçamentária Anual LOA, bem como a Resolução nº 137/2010 do CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no tangente à elaboração do plano de aplicação dos recursos provenientes do Fundo, em conformidade com o Plano de Ação da SEMARC.
- **6.** A destinação dos recursos do FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana (COMDICAVI), devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas (Art. 8º, § 3º da Resolução 137/2010 do CONANDA).
- **7.** Os Contratos, Termos de Convênio, Documentos, Relatórios e Pareceres, comprovantes da aplicação dos recursos públicos pelas entidades, Instituições e



Controladoria Municipal

Organizações Sociais, deverão permanecer arquivadas em pastas individualizadas e catalogadas no DSRFC, à disposição do Órgão de Controle Interno, do Poder Legislativo e TCE/TCU, durante 05 (cinco) anos.

- **8.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.
- **9.** Casos omissos deste normativo serão tratados junto ao Departamento de Suprimentos, Recursos Financeiros e Controle (DSRFC) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania (SEMARC), a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Geral.
- **10.** Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento de Suprimentos, Recursos Financeiros e Controle (DSRFC) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania (SEMARC) deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Municipal.
- 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana-ES, 22 de setembro de 2014.

Wanderson Borghardt Bueno

Secretário Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania

Sergio Menezes dos Santos

Controlador Geral